



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 694/2022

Súmula: Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista no Calendário de Eventos Oficiais do Município, com denominação de “Semana Azul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril, com a finalidade de difundir informações sobre o Autismo.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que possui laudo médico de acordo com o Código Internacional de Doenças, **CID 10, F78, Transtorno do Espectro Autista (TEA)**

Parágrafo segundo. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de conscientização dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - estimular o conhecimento e a discussão permanente sobre o autismo;

II – desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade, empreendedorismo, entre outras, em torno da temática do autismo;

III - divulgar e apoiar os autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições de vida de crianças, adolescentes e adultos que vivenciam o transtorno;

IV - ampliar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

V – promover, no trabalho em rede, o desenvolvimento das ações e das políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, divulgando experiências, reflexões e práticas profissionais.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos de que trata este artigo, o Poder público poderá firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, visando assegurar a proteção à vida digna, a integridade física e moral e ao desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a “fita quebra-cabeça”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela autoridade competente;

II - Suspensão do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento, na terceira constatação ao descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-